



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

REGULAMENTO DE HORTAS SOCIAIS

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja de 15 de Dezembro de 2011.

Publicado pelo Edital n.º 4/2012, de 6 de Janeiro.

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município de Azambuja conta no seu património com alguns terrenos agrícolas cuja exploração não se enquadra no âmbito das suas atribuições. Não obstante, devido às suas características, são terrenos particularmente adequados ao cultivo de hortas por particulares que se possam interessar por esta actividade. O presente regulamento pretende, assim, estabelecer um Programa de Hortas Sociais com vista à atribuição de lotes de terreno para a criação de hortas, pelos munícipes, mediante o pagamento de uma taxa simbólica, proporcionando a prática de uma actividade ao ar livre e a ligação das populações ao território e a uma actividade rural característica da região de que fazem parte.

Assim sendo, e no uso da competência prevista no artigo 53.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Hortas Sociais de Azambuja, bem como as condições de atribuição de lotes para o efeito.

Artigo 2.º

Caracterização e objectivos

1. As Hortas Sociais de Azambuja consistem em parcelas de terreno propriedade do Município e divididos em lotes de utilização individual, cedidos aos interessados para criação de uma horta, mediante o pagamento de uma taxa especialmente prevista para o efeito no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja
2. As Hortas Sociais de Azambuja têm por objectivos:
 - a) Proporcionar a prática da horticultura como actividade de lazer e ao ar livre;
 - b) Sensibilizar a população para o aproveitamento racional dos recursos e a prática de formas de agricultura sustentável;

- c) Valorizar o espírito comunitário na utilização do território e na sua manutenção, permitindo a partilha de experiências entre os vários utilizadores, e a utilização em comum de recursos, ferramentas e materiais;
- d) Promover a realização de actividades em família e em grupos de amigos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Talhão – Unidade de terreno demarcada pela Câmara Municipal de Azambuja, compreendendo vários lotes individuais afectos à criação de hortas pelos utilizadores, incluindo os espaços destinados a instalação de arrumos, espaços de utilização colectiva, caminhos de acesso, estruturas de vedação e infra-estruturas de aproveitamento de água;
- b) Lote – Unidade de terreno destinada a cada utilizador ou conjunto de utilizadores, para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com área de 200 m² ou outra que venha a ser fixada no acordo de utilização;
- c) Utilizador – Pessoa que utiliza o lote de terreno para a criação de uma horta, a título individual ou em conjunto com outros utilizadores, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DOS LOTES

Artigo 4.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se à atribuição de um lote para a criação de hortas os residentes na área do Município de Azambuja.
2. A cada utilizador ou agregado familiar apenas pode ser atribuído um lote.

Artigo 5.º

Atribuição de lotes

1. Os lotes de terreno são atribuídos aos interessados que apresentem candidaturas nos termos do artigo 6.º, após publicitação da oferta de talhões, e pela ordem de apresentação de candidatura.

2. No caso de candidaturas apresentadas no mesmo processo de atribuição, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, considerados como tal nos termos do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos;
- b) Reformados e pensionistas, desde que não tenham outros rendimentos além da sua reforma ou pensão;
- c) Maior número de elementos do agregado familiar ou grupo;
- d) Proximidade entre a residência do interessado e a localização do talhão.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. As candidaturas são dirigidas à Câmara Municipal de Azambuja, aquando da abertura de um período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de lotes, mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação do candidato, incluindo nome, idade, profissão, residência e contactos.

2. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de lotes disponíveis, é elaborada uma lista de espera por ordem de apresentação de candidaturas, pela qual serão atribuídos novos lotes à medida que ficarem disponíveis.

Artigo 7.º

Acordo de utilização

Para a utilização de lotes é celebrado um acordo de utilização entre o Município de Azambuja e o utilizador, no qual são fixadas as condições de utilização, os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento e as condições especiais aplicáveis, de acordo com as características dos talhões.

Artigo 8.º

Caracterização do direito de utilização de lotes

1. A utilização de lotes confere ao utilizador o direito de o cultivar mediante o pagamento da taxa prevista no respectivo regulamento municipal, e de fazer seus os produtos resultantes da exploração.

2. O direito previsto no número anterior é de natureza precária, pessoal e intransmissível e não confere qualquer direito de natureza real ou similar sobre o lote ou sobre o prédio onde este se localiza.

3. O direito de utilização tem a duração de três anos a contar da celebração do acordo de utilização, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano mediante declaração de interesse do utilizador à Câmara Municipal, e por acordo desta, tendo em conta a avaliação do projecto realizada nos termos do artigo 14.º.

4. O utilizador renuncia a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias introduzidas no lote atribuído, sem prejuízo de as poder levantar, nos termos do artigo 1273.º do Código Civil.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 9.º

Instalação e desenvolvimento das hortas

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Azambuja:
 - a) Entregar os lotes limpos de vegetação e aptos ao cultivo;
 - b) Efectuar a demarcação dos lotes e criar caminhos de acesso e espaços de utilização colectiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da actividade;
 - c) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores decorrentes da actividade de utilização das hortas.
2. É da responsabilidade dos utilizadores:
 - a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições do lote que lhes é atribuído;
 - b) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta;
 - c) Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita;
 - d) Zelar pela manutenção das condições de segurança e limpeza dos respectivos lotes e do talhão.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
- b) Ser cordial e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores do talhão;
- c) Respeitar a divisão do espaço nos talhões;
- d) Não obstruir os caminhos de circulação;

- e) Manter em boas condições os espaços de utilização colectiva;
- f) Abster-se de comportamentos que prejudiquem a actividade dos demais utilizadores, designadamente o desenvolvimento das suas culturas e o aproveitamento dos recursos necessários à manutenção da horta;
- g) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- h) Realizar uma utilização eficiente do lote que lhe é atribuído e dos recursos à sua disposição;
- i) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o meio ambiente;
- j) Promover a gestão dos resíduos orgânicos da exploração, através da sua reciclagem e reutilização, designadamente através da compostagem e da incorporação no solo;
- k) Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração;

Artigo 11.º

Práticas proibidas

1. Os lotes atribuídos destinam-se exclusivamente à exploração hortícola, sendo proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.
2. Os utilizadores poderão proceder à vedação dos respectivos lotes com rede ovelheira, sendo proibida a utilização de qualquer outro tipo de material para o efeito.

Artigo 12.º

Estruturas de apoio

1. É proibida a realização de quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas de apoio à exploração, ainda que precárias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os utilizadores poderão construir uma vedação à volta dos seus lotes, utilizando para o efeito rede ovelheira, sendo proibida a utilização de quaisquer outros materiais.
3. A vedação referida no número anterior não pode ter altura superior a 1,80 m.
4. Por cada lote é permitida a instalação de um único abrigo para arrumos de ferramentas, desde que de área não superior a 6 m² e de altura inferior a 2,2 m.
5. É admitida a instalação de sistemas de irrigação gota-a-gota ou por aspersão, e de depósitos de água associados, desde que inseridos no perímetro do respectivo lote.
6. As infra-estruturas referidas nos números anteriores podem, em alternativa, ser instaladas em espaço de utilização colectiva, desde que se destinem a ser utilizadas por todos os

utilizadores do talhão, cabendo a estes a responsabilidade da sua criação, mediante autorização da Câmara Municipal.

7. É ainda admitida a instalação de estufas em cada lote.

Artigo 13.º

Aproveitamento dos produtos

1. Os produtos cultivados nas hortas destinam-se exclusivamente ao consumo dos seus utilizadores.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Azambuja, pode, quando achar conveniente e enquadrar-se nos objectivos do programa de Hortas Sociais, promover a realização de feiras de produtos hortícolas resultantes das hortas, permitindo aos utilizadores vender aí os seus produtos.

Artigo 14.º

Avaliação

A utilização dos lotes está sujeita a avaliação periódica pela Câmara Municipal, de acordo com os objectivos do programa e de modo a verificar o cumprimento pelos utilizadores do disposto no presente regulamento.

Artigo 15.º

Cessação da utilização

1. O direito de utilização cessa nos seguintes casos:

- a) Se o utilizador não der início à cultura nos 30 dias seguintes à atribuição do direito;
- b) Se o utilizador abandonar o lote, considerando-se para o efeito a ausência não justificada por período superior a dois meses.

2. A Câmara Municipal de Azambuja reserva-se o direito de, a todo o tempo, revogar o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação se considerar que o utilizador não cumpriu os objectivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não efectuar o pagamento das taxas devidas pela utilização;
- b) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;
- c) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza do respectivo lote e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização colectiva;

- d) Usar abusivamente o lote que lhe foi atribuído para fins alheios à sua natureza e aos objectivos do programa;
- e) Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- f) Construir edificações ou instalar infra-estruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da Câmara Municipal;
- g) Danificar ou modificar as instalações criadas pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Restituição do lote

Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir o lote nas condições em que o encontrou, livre e desimpedido de quaisquer culturas ou materiais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação pela forma legalmente prevista.